Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0800/17
PLL Nº 076/17

EMENDA 01

Suprime-se o inciso II do art. 1º e inciso V do § 2º do art. 2º do PLL 076/17 Proc. 0800/17.

Altera-se o Art. 3º, que passa ater o seguinte teor:

"Art. 3º - A fiscalização ficará a cargo do usuário através de denúncia formal à Secretaria da Saúde do Município de Porto Alegre, que se constatada a irregularidade aplicará as sanções previstas no art. 2º, incisos e parágrafos."

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento e obedecendo ao Parecer Prévio da Douta Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre fl. 06, portanto, cumprindo o disposto no Parecer, onde este diz:

> *"Ressalvo, contudo: a) o conteúdo normativo do inciso II do art. 1º da proposição, com a devida vênia, não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia, consubstanciando interferência indevida na atividade econômica, com violação às normas e princípios constitucionais que a regem (livre exercício da atividade econômica e livre iniciativa – CF, arts 170, caput e § único, e 174); b) o disposto no inciso V do art. 2º da mesma, vênia concedida, afronta o direito de propriedade, com violação do disposto na Carta Federal, art. 5º, inciso XXII, e na Lei Civil, art. 1228; c) o preceito do art. 3º do projeto de lei impõe obrigação ao Poder Executivo, incidindo em malferimento ao princípio da independência dos Poderes (CF, art. 2º)."*

O Autor, Vereador que subscreve, suprime e emenda os referidos artigos para adequação aos impedimentos ressaltados pela douta Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Salas das Sessões, 20 de abril de 2017.

VEREADOR
JOSÉ FREITAS